



LEI Nº 624, DE 19 DE ABRIL DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE ALAGOAS
DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, na Av. Antônio Pereira Florentino, Conjunto Habitacional Manoel Tenório, com área total de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), tendo as seguintes confrontações: 50m (cinquenta metros) de frente para Av. Antônio Pereira Florentino; 50 m (cinquenta metros) pela lateral direita confrontando com a futura sede da associação dos taxistas de Chã Preta, pela lateral esquerda confrontando com a Rua em projeto D; imóvel que está registrado no **Livro 2, Matrícula nº 7.291, fls. 01/03v**, no Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa/AL.

Art. 2º - A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade **construir uma Creche Escolar em Convênio com o Estado de Alagoas**, para que possa atender as crianças carentes da região do Conjunto Habitacional Manoel Tenório e adjacências, garantindo, assim, o acesso à educação com maior comodidade para a população ali residente.

Art. 3º - São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57 / Fone (82) 3204-1132



Art. 4º - Caso o Estado de Alagoas não tome posse do imóvel no prazo 03 anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.

Art. 5º - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Alagoas.

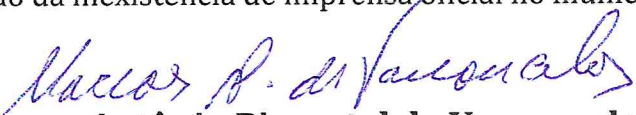
Parágrafo Único – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 19 de abril de 2021.


Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 19 (dezenove) de abril de 2021, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, em função da inexistência de imprensa oficial no município.


Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos